



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

26 NOV. 2024

Gubler

LEI Nº 3.822, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº <u>31764/2024</u>	
Recebido em:	<u>26/11/2024</u>
Horário:	<u>15:12</u> horas
Rubrica:	<u><i>Audisio</i></u>

INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES
O PROGRAMA RAÍZES VIVAS,
VOLTADO PARA A ARBORIZAÇÃO
E GESTÃO AMBIENTAL LOCAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Nova Venécia-ES, o Programa Municipal Raízes Vivas, voltado para a arborização e destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação ambiental das áreas urbanas e rurais.

Art. 2º São também objetivos ou ações no âmbito do Programa Municipal Raízes Vivas:

I - assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;

II - desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio de árvores;

III - estabelecer a conscientização pública sobre a importância das árvores como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;

[Handwritten signature]

26 NOV. 2024

Edutas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

IV - incentivar parcerias e iniciativas voluntárias individuais e coletivas, de pessoas físicas ou jurídicas, para plantios em bairros, ruas, vias, logradouros, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio;

V - coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental;

VI - fomentar a produção, controle e distribuição de mudas arbóreas pelo viveiro público municipal;

VII - ampliar a cobertura vegetal e florestal, promovendo a arborização do município.

Art. 3º Para os fins desta lei, consideram-se:

I - bem de interesse comum a todos os municípios: qualquer vegetação arbórea e florestal existente ou que venha a existir em vias, logradouros e espaços públicos;

II - bens e áreas de preservação permanente: as situações ou características previstas em legislação federal, estadual, municipal e resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente e do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 4º O programa de que trata esta lei, mediante ações ou projetos, constitui-se também pela distribuição gratuita de espécies nativas de mudas de árvores à comunidade, adotando-se a seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano e rural.

§ 1º O plantio das árvores em logradouros públicos e nas áreas centrais será realizado pela administração municipal, através do órgão ou unidade competente.



26 NOV. 2024

[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Para implementação do programa nos bairros, serão distribuídas espécies de mudas compatíveis com a região e/ou bairro.

§ 3º O munícipe interessado no plantio de árvore em passeio público poderá fazê-lo por livre iniciativa, desde que observados os critérios ou requisitos técnicos estabelecidos pelo órgão municipal competente.

Art. 5º O Programa Municipal Raízes Vivas será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de manejo, conservação ambiental e preservação florestal.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o poder público competente poderá firmar parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, termos de cooperação, termos de fomento e congêneres com universidades, sindicatos, associações, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema.

Art. 7º Poderão participar do Programa Municipal Raízes Vivas pessoas físicas ou jurídicas, através de ações de ornamentação, produção, plantio e doação de mudas, que serão recebidas e distribuídas pelo viveiro público municipal.

Art. 8º As mudas utilizadas para arborização urbana no município deverão atender aos padrões de qualidade e porte estabelecido no Programa Municipal de Raízes Vivas.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, é obrigatória a escolha de espécies recomendadas para cada região da zona urbana do município e de porte compatível com o espaço disponível ao plantio.

Art. 9º As ações a serem desenvolvidas no âmbito deste programa deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.

[Handwritten signature]



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

26 NOV. 2024

Quiltes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de novembro de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**